

Despacho n.º 62-A/2021 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau, em Regime de Substituição, da Divisão de Desenvolvimento Económico

Considerando que:

- A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, proporcionando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica.

Considerando ainda o disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no Dirigente de 2º Grau da Divisão de Desenvolvimento Económico, em regime de substituição, Ana Mafalda Machado Batista, as seguintes competências:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

1. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

1. As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

- *Alínea b)* Justificar faltas;
- *Alínea e)* Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- *Alínea f)* Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

1. As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente:

- *Alínea b)* Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);
- *Alínea e)* Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- *Alínea g)* Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- *Alínea h)* Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- *Alínea j)* Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- *Alínea m)* Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

2. As previstas no Decreto-Lei nº 128/2014, que Aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, nomeadamente:

- *nº 9 do artigo 6º;*

3. As previstas no Decreto-Lei nº 169/2012, que Cria o Sistema da Indústria Responsável, nomeadamente:

- *nº 7 do artigo 13º;*

Delego ainda no dirigente intermédio de 2º grau, em regime de substituição, a competência para assinar e visar a correspondência da Divisão, considerada como mero expediente.

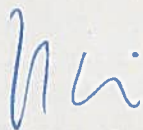
As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 13 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Hélder Guerreiro, Eng.º

